

A FILOSOFIA DA LINGUAGEM NA PERSPECTIVA DE LUIS ALBERTO WARAT¹

Saimon Riboli²

Jean Mauro Menuzzi³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A linguagem é de suma importância na vida do jurista, pois o mesmo utiliza-se dessa para sua atuação profissional, pessoal e científica. Em tempos turbulentos, buscar uma forma de ampliação do alcance de um discurso, texto ou decisão é algo primordial, utilizando-se do método waratiano de linguagem que possibilita ao leitor, ou, ao destinatário da fala, além de compreender o que foi dito, situar-se de acordo com as intenções do autor e a partir disto, assumir uma posição crítica, que torne o debate, a criação de ideias e pensamentos mais fluida e menos embasada no óbvio.

Nesse sentido, surge à filosofia da linguagem waratiana, que mesmo após muitos anos, aquilo que o mestre Warat afirma, mostra-se atual e aplicável. As circunstâncias que fazem da filosofia da linguagem de suma importância para os ideais waratianos, estão vinculadas ao pensamento de utilizar a evolução de um discurso baseado em argumentos que façam o pensamento crítico florescer seja no interlocutor ou no leitor ao qual é destinado um texto ou discurso jurídico, evidente que uma reforma baseada em ideais que vão contra o comodismo, o engessamento do pensamento, a construção de um raciocínio que possibilite a intuição lógica do que é debatido, formando juristas críticos e preocupados com os anseios apresentados pela sociedade.

Para Warat, é necessário compreender a filosofia da linguagem como um mecanismo necessário que servirá para aprofundar o profissional da área jurídica em seus diversos campos de atuação. Isso deve ser levado a professores, juízes, advogados, ou seja, àqueles que atuam no cenário das leis, que utilizam do mecanismo legal como profissão, é importante

¹Pesquisa relacionada à Monografia de Conclusão de Curso de Graduação e vinculada ao projeto de pesquisa: “A superação do positivismo teórico de Hans Kelsen sob a ótica da teoria da linguagem de Warat”.

²Aluno do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal Contemporâneo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Frederico Westphalen – e-mail: saimonriboli@hotmail.com.br.

³ Doutorando em Direito, Funcionário Público Estadual e Professor Universitário – URI/FW – possui licenciatura em Filosofia, Psicologia da Educação e História, área em que é especialista. Contato pelo e-mail: menuzzi@uri.edu.br

que se crie uma realidade imaginária possibilitando assim uma visão aguçada dos reais sentidos na evolução do Direito.

Fica evidente a postura do mestre Luis Alberto Warat, que demonstra ser necessária a utilização de um modelo que contrarie a ciência dogmática, que muitas vezes é fria, programada e cruel. Nesse sentido, é necessário ir além da borda, ou seja, transpassar o sentido comum imposto é necessário demonstrar sensibilidade nas relações jurídicas, levando em conta a condição de ser humano, que em última análise deve sempre ser preservada.

Warat preocupa-se em humanizar o campo jurídico, partindo da premissa de que o Direito precisa de operadores que entendam de gente ao contrário de somente entender sobre normas, fazendo com que o operador do mundo jurídico utilize todas as suas características intelectuais ao analisar o caso jurídico, utilizando da sensibilidade como forma de aprendizado, não tornando-se um ser "castrado" para os problemas do mundo jurídico.

O objetivo principal desse artigo é apresentar a filosofia da linguagem waratiana, para isso se analisará as questões gerais sobre a linguagem, seus meios de utilização, como se compreende esse instituto, as causas dos problemas existentes no discurso jurídico e a proposta de resolução a partir do pensamento de Luis Alberto Warat.

FILOSOFIA DA LINGUAGEM WARATIAN

A linguagem passou por diversas modificações em sua estrutura. A ciência que se institui em torno dos fatos na língua passou por algumas modificações cruciais, antes de reconhecer qual é o seu verdadeiro valor e por consequência seu objeto de estudo. Pode-se dizer que, no início fez-se o que se chamava de gramática, tal estudo, no sentido gramatical da língua, foi desenvolvido pela escola grega, e aperfeiçoado pelos franceses que demonstravam que o sistema da linguagem deve ser baseado na lógica estando desprovido de qualquer visão científica e desinteressada da própria língua.

Tal formato visa somente formular as regras para distinção do que é correto e incorreto, evidenciando uma disciplina comparativa, em que o indivíduo a qual a linguagem é destinada, deve-se mediante recursos limitados e um campo estreito de observação, demonstrar a capacidade de comparar textos de diferentes épocas, decifrar, explicar e compreender a escrita sendo ela literária, de costumes ou de instituições de direito, regidas pela égide do Estado. Nesse sentido, segundo Saussure:

Esse método exclusivamente comparativo acarreta todo um conjunto de conceitos errôneos, que não correspondem a nada na realidade e que são estranhos às verdadeiras condições de toda a linguagem. Considerava-se a língua como uma esfera à parte, um quarto reino da Natureza; daí certos modos de raciocinar que teriam causado espanto em outra ciência. (SAUSSURE, 2012, p. 34).

Portanto, não se pode esperar que, mediante uma forma comparativa, no qual o objeto de estudo não mostra, sob a ótica crítica, uma solução diferente da comparação, torna-se ineficaz aplicar uma técnica que visa somente à comparação, não busca a inovação, a partir dessa descoberta, abre-se um novo campo de possibilidades, fazendo assim, com que a linguagem de modo geral, possa ser transmitida com aspectos inovadores e que produzam um pensamento crítico.

A linguagem deve ser vista como o instrumento que o homem usa para expressar suas ideias e defender seus pontos de vista. É o que permite pensar, ter um raciocínio mais crítico, idealizador e capaz de moldar a personalidade de cada indivíduo. Tal construção teórica levou inúmeros pensadores a questionar-se sobre qual seria a origem da linguagem, ocorrendo inúmeras discussões sobre o tema. Não há um único tipo de linguagem, há várias formas de linguagem, porém, toda linguagem é um sistema interligado. Sendo que essas interligações também são variadas e adquirem significados diversos dependendo do contexto e sociedade em que são aplicados. Somente o pensamento humano pode criar a linguagem, ao passo que, ela é emblemática, estruturada, adaptável à cultura onde irá se desenvolver, apropria-se ao tipo de ideia que vai ensinar.

A forma mais bela de criar uma possibilidade, a partir de um enunciado ou problema, é quando existe a ideia de se afirmar o que se nega e de se negar o que se afirma. A ideia de uma proposição como múltipla, faz com que a essência da representação proposicional resida em uma escolha, entre dois campos de uma alternativa exclusiva, seja ela: positiva ou negativa, com respeito ao ideal a ser aplicado. Se o que é afirmado corresponder à realidade, é verdadeiro. Se não corresponder, é falso.

A leitura Waratiana do Direito é crítica, pois não se detém a molduras, não se pereniza no tempo, busca a evolução e o não engessamento do leitor. Sai das margens do rio turbulento que corre sem direção certa e chega a todos os lugares possíveis, mas não se permite manter marginalizado, pois de tão cheio, esse rio transborda e assume a condição de verdade sensível. A sensibilidade que vem da literatura evidencia que o Direito é também um lugar de sonhos, de esperança e de amor. Isso não pode morrer sem antes viver latente nos corações dos juristas.

A linguagem clássica do Direito vem sendo corriqueiramente questionada. No processo histórico de crítica ao Direito e sua linguagem, as reflexões elaboradas por Warat, no século passado, mostram-se atuais e totalmente aplicáveis aos dias de hoje. Apesar de não buscar fixar uma teoria castradora da imaginação e da novidade, até porque isso contrariaria tudo em que acreditava, Warat abriu as portas da vida jurídica para um novo mundo de possibilidades, cheio de sentidos, sentimentos, esperanças e humanidade.

Por óbvio, existe a necessidade de indagar-se com as leis que disciplinam a vida, que é natural. A evolução somente acontece, repensando ideias e argumentos. É impossível, que se esperem novos resultados, quando se aplicam somente as mesmas práticas, deve-se, por cautela fazer uma análise profunda de temas relevantes, para que as coisas não fiquem conservadas e estáticas da maneira que foram editadas há séculos. O jurista deve passar por um processo natural de questionamento, no qual se derrubam teses, para que se obtenham novos resultados.

A atitude de descarnalizar a ciência, não quer dizer, em sentido estrito, menosprezá-la ou desconsiderá-la, pelo contrário, quer humanizar a ciência, fazer com que o leitor entenda os motivos que levam o pesquisador a pesquisar, o escritor a escrever, enfim, permite ao leitor adotar uma postura contradogmática, compreender as ideias fazendo com que o mesmo fique livre para se movimentar dentro das ideias do autor, assumindo claro, uma posição crítica mediante as conclusões do autor. Nesse sentido, deve sempre existir um caráter hermenêutico, diante das supostas verdades absolutas, que como todas as outras imposições, nascem de um ponto de vista, com isso, a busca pelo conhecimento crítico, tem como objetivo questionar como é formado o próprio conhecimento.

Dessa forma, Warat demonstra em seu texto Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas, a dificuldade de definir conhecimento crítico aplicado ao direito:

[...] há grandes interrogações sobre os objetivos desta abordagem teórica. Até certo ponto, estamos diante de uma soma de argumentos, que podem ser vistos como atuais respostas intelectuais a funções camufladas do saber jurídico, produzido pelo contexto acadêmico e profissional. [...] O pensamento crítico, assim entendido, encontra-se integrado por um conjunto de vozes dissidentes que, sem constituir-se, ainda, em um sistema de categorias, propõe um conglomerado de enunciações apto a produzir um conhecimento do direito, capaz de fornecer as bases para um questionamento social radical. (WARAT, 1982, p. 48).

Dessa maneira, o pensamento crítico, encontra-se ligado a um conjunto de vozes divergentes que, sem sua efetivação, em um sistema engessado pelo óbvio, propõe como

forma de produção eficaz, aplicada ao direito, uma grande junção de exposições, capaz de fornecer a base para um possível questionamento social.

Por outro lado, a partir de uma visão parcial do conhecimento crítico, fica obscura a forma com que tal método irá edificar-se nas questões sociais, para isso, Warat demonstra como será a proposta desse conhecimento:

Certamente, o conhecimento crítico do direito vai tomando forma, em grande parte, devido à sua necessidade de emergir, como uma proposta revisionista dos valores epistemológicos, que regulam o processo de constituição das verdades jurídicas consagradas. Poder-se-ia presumir, assim, que a proposta do pensamento crítico pode apresentar-se como uma tentativa epistemológica diferente. Nessa perspectiva, o saber crítico tenta estabelecer uma nova formulação epistemológica sobre o saber jurídico institucionalmente sacralizado. Tentativa esta que se assenta em um tipo de controle epistêmico, claramente diferenciado das questões e posicionamentos feitos pela tradição epistemológica das ciências sociais. Esta tradição é, difusa e parcialmente, apropriada pelo costume teórico do direito. (WARAT, 1982, p. 49).

O pensamento crítico no campo do direito deve ser concretizado a partir da fixação de limites e funções da epistemologia jurídica oficial. De tal forma, o sentido que a normatividade carrega, deve ser modificado, a partir da concepção clássica instaurada pela epistemologia da sensibilidade, quando elaborado o discurso pelo jurista, deve buscar a verdade e a humanidade em suas palavras.

As teorias expostas têm como objetivo principal fazer a construção de uma ciência de signos, a partir de modelos ideais, que possibilite ao leitor ter uma aproximação racional de uma compreensão coerente da funcionalidade da linguagem, por meio de uma condição analítica, criando assim a teoria denominada Filosofia da Linguagem, que demonstra as imprecisões das intenções de autor e leitor, porém, traz à tona a discussão das incertezas a partir de uma proposta pedagógica inovadora, pela qual não há necessidade de extrapolar os limites que envolvem os sujeitos e seus discursos.

Em síntese, para que se consiga elaborar um discurso crítico, mostra-se necessário a substituição de um controle de conceitos elaborados por um sistema de significados, e introduzir de forma direta o ensinamento sobre o poder que os significados das palavras trazem como método científico e aplicável, quebrando um paradigma social de somente falar daquilo que se ouve, não buscar uma visão ampla sobre o conteúdo, é preciso que se perda a ingenuidade que permitirá a formação de histórias sociais verídicas, em consequência, mostrando o resultado de este olhar mais crítico no campo político, social e cultural.

A LINGUAGEM COMO OBJETO TEÓRICO: ANALISANDO A SEMIOLOGIA DE SAUSSURE

Ao abordar tal assunto, cabe primeiro citar alguns pontos importantes. Em primeira análise resta a indagação do que seria a Língua, portanto, deve-se estabelecer que essa não se confunde com a linguagem, e sim torna-se uma parte determinada, essencial dela, sem dúvida. Porém, é ao mesmo tempo, uma criação social da faculdade da linguagem mediante um conjunto de convenções necessárias, utilizadas pela sociedade, para que permita-se o exercício desta faculdade entre os indivíduos. (SAUSSURE, 2012). Nesse aspecto, Saussure argumenta que,

Tomada em seu todo a linguagem é multiforme e heteróclita; o cavaleiro de diferentes domínios, ao mesmo tempo física, fisiológica e psíquica, ela pertence, além disso, ao domínio individual e ao domínio social; não se deixa classificar em nenhuma categoria de fatos humanos, pois não se sabe como inferir sua unidade. A língua, ao contrário, é um todo por si e um princípio de classificação. Desde que lhe demos o primeiro lugar entre os fatos da linguagem, introduzimos uma ordem natural num conjunto que não se presta a nenhuma outra classificação. (SAUSSURE, 2012, p.41).

Em princípio de uma classificação, pode-se presumir que o exercício da linguagem repousa em uma faculdade que é concedida pela Natureza, no entanto a língua constitui algo adquirido e convencional, que por questão de lógica deveria estar subordinado ao instinto natural e não adiantar-se a ele. (SAUSSURE, 2012).

Para a boa compreensão deste fato, é necessário sair do ato individual, que é o embrião da linguagem, e abordar o fato social. Os indivíduos, independente de sua natureza, estão unidos pela linguagem, para tanto, existe algo chamado de meio-termo, no qual todos os indivíduos conseguirão reproduzi-lo, claro que não de forma exata e sem dúvidas, mas de forma aproximada, ou seja, os mesmos signos na linguagem, unidos aos mesmos conceitos. (SAUSSURE, 2012).

Nesse momento, como parte da interpretação linguística, deve-se esquecer da parte física, por exemplo, quando se houve uma língua desconhecida, percebe-se os sons, mas em virtude da incompreensão, fica-se alheio ao fato social. A parte psíquica tampouco entra em jogo, pois de início o lado executivo fica excluído, pois a forma de sua execução jamais será coletiva e sim individual e dela o indivíduo é sempre senhor, isso denomina-se *parole*. (SAUSSURE, 2012).

É possível identificar as marcas sensíveis que se formam em todos os indivíduos falantes, por meio do funcionamento das capacidades receptivas e coordenativas. Se fosse possível abarcar a totalidade de imagens verbais armazenadas em cada ser humano, seria possível atingir o elo social que constitui a língua. Desta maneira, ao separar-se língua da fala, separa-se concomitantemente: 1º- o que é social do que é individual; 2º- o que é essencial do que é acessório e mais ou menos accidental. (SAUSSURE, 2012). Nesse sentido, Saussure explica:

A língua não constitui, pois, uma função do falante: é o produto que o indivíduo registra passivamente; não supõe jamais premeditação, e a reflexão nela intervém somente para a atividade de classificação. A fala é, ao contrário, um ato individual de vontade e inteligência, no qual convém distinguir: 1º- as combinações pelas quais o falante realiza o código da língua no propósito de exprimir seu pensamento pessoal; 2º- o mecanismo psicofísico que lhe permite exteriorizar essas combinações. (SAUSSURE, 2012, p. 45).

A diferenciação entre língua e fala, ficando claro que foram definidas as coisas, e não os termos, portanto, a língua é algo quase que universal, pois todos os povos possuem a sua própria linguagem, onde o ato de falar constitui vontade individual mediante a utilização de sistemas motores humanos, que geram a fala entre os indivíduos.

O lugar que a língua ocupa nos fatos humanos, denota a condição de existir uma semiologia, que não deve ser confundida com semântica a qual estuda as alterações de significado. As características da língua levam a descobrir outras, mais importantes. A língua assim delimitada no conjunto dos fatos da linguagem é classificável entre os fatos humanos, enquanto a linguagem não o é. (SAUSSURE, 2012).

A língua constitui uma instituição social, mas ela se distingue das existentes, por vários traços em sua concepção política, jurídica, entre outras. Interessante para compreender sua natureza peculiar, é necessário aplicar uma nova ordem de fatos. A língua é um sistema de signos que demonstram ideias, e pode ser comparada, a escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, aos sinais militares, enfim, ela é o principal desses sistemas. (SAUSSURE, 2012). Nesse sentido, Saussure:

Pode-se, então, conceber *uma ciência que estude a vida dos signos no seio da vida social*; ela constituiria uma parte da Psicologia social e, por conseguinte, da Psicologia geral; chamá-la-emos de Semiologia (do grego *sēmeion*, "signo"). Ela nos ensinará em que consistem os signos, que leis os regem. Como tal ciência não existe ainda, não se pode dizer o que será; ela tem direito, porém, à existência; seu lugar está determinado de antemão. A Linguística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis a Linguística, e esta e

achará dessarte vinculada a um domínio bem definido no conjunto dos fatos humanos. (SAUSSURE, 2012, p. 48).

Com isso o problema linguístico é antes de tudo, semiológico, para que se descubra a verdadeira natureza da língua, será essencial considerar o que ela possui de comum com todos os outros sistemas, quais são os fatores linguísticos que aparecem como importantes, para demonstrar a importância quando servir unicamente para diferenciar a língua de outros sistemas. Conseqüentemente, é possível esclarecer os problemas linguísticos, mas também torna-se provável, considerando os ritos, os costumes, como um grupo de signos, esses fatos se mostrarão sob outra luz, e será necessário agrupá-lo a Semiologia e de explicá-los pela ciência.

A semiologia de Saussure apresenta-se como uma linguagem sobre as linguagens, ou seja, como uma metalinguagem que toma as diferentes formas de linguagem como sua linguagem-objeto, usando para a sua análise, as condições do próprio nível analisado. Nada mais é a semiologia, do que uma epistemologia da linguística, que tem como principal objetivo, criar sobre o discurso socialmente produzido, a denúncia do poder de tais discursos, objetivando a concepção do real poder que a semiologia possui.

Warat, por outro lado tenta definir ou desvendar os segredos da linguagem, aplicada ao mundo jurídico, de maneira a evidenciar os reais problemas, mostrando como existe uma diversidade de fontes e variáveis questões sobre a sensibilidade. Trazer a semiologia é algo quase que imprescindível, pois na construção de seu discurso crítico, caracteriza que a semiologia deve ser analisada como "uma teoria hermenêutica das formas como se manipulam contextualmente os discursos" (WARAT, 1995, p. 17), com isso quer demonstrar que no estudo na linguagem, deve existir uma maneira de perceber as manipulações do discurso, fazendo uma clara acusação ao poder dos discursos, que por si só, ao perceber o poder que o discurso carrega, já é uma ideia inovadora de análise das percepções do ouvinte, sobre a semiologia aplicada.

Essencial passear por campos que se revelam abrangentes no estudo da linguagem, uma vez que o campo dos significados demonstra grande importância no dia a dia do profissional da área jurídica. Com a concepção de tal campo aplicável aos problemas pragmáticos da linguagem, poderá explicar-se qual o motivo do problema linguístico, possivelmente será concreto encontrar a solução para tal problema, utilizando-se da análise semiológica das questões envolvendo o discurso, para que se possa compreender a real

importância da aplicação do sistema semiológico no discurso e sua efetividade na prática. Nesse sentido, sobre a concepção de semiologia Warat explica:

[...] Equivale dizer que ela deve ser compreendida como uma prática complexa, que, no interior de cada discurso, deve mostrar-nos, em um processo contra-discursivo, as funções sociais dos diferentes âmbitos e modos de significar. Assim, estamos diante de um projeto crítico que não procura fazer uma análise formalista dos signos, mas, ao contrário, pretende considerá-los no processo de sua articulação discursiva, isto é, interrogá-los no ato de sua comunicação, na fala, que é sempre um ato político e institucional. (WARAT, 1995, p. 13).

Evidente que a semiologia possibilita a aquele que pretende aplicá-la nas relações sociais uma diversidade de horizontes, fazendo assim uma construção independente do conhecimento, coincidindo com a ideia de afastar os problemas existentes na linguagem comum. A semiologia deve ser encarada como uma dimensão epistemológica da linguística que se apresenta com caráter contradiscursivo, capaz de se adaptar ao interior de qualquer discurso produzido, tendo como principal objeto evidenciar a força do discurso quando realizado, aplicando-se a compreensão específica da semiologia. (WARAT, 1995).

Em consequência de existir a semiologia formal, que se mostra essencial na construção do discurso, Warat foi além, na construção teórica de seu conhecimento, cita uma nova forma dentro deste sistema, chamada semiologia do poder, que pretende fazer uma reflexão, causando uma autorrenovação permanente sobre o poder dos discursos e de seus saberes.

O efeito contradiscursivo que a semiologia do poder pretende, não tem como alvo os efeitos individuais do discurso, ao contrário, preocupa-se com o poder social dos discursos e as funções como um fator determinante das condições reais da vida social. A semiologia do poder pretende analisar os significados dos termos, como instrumento de controle social, visando assim uma estratégia normalizadora que, além de disciplinar os indivíduos, crie uma fórmula produtora de consenso, causando assim, valores de representação social, regulando os interesses sociais, sobre as condições materiais apresentadas no contexto social. (WARAT, 1995). Nesse sentido, Warat explica qual a pretensão da semiologia do poder:

Em suma, a semiologia do poder pretende articular-se em torno de uma ideia muito simples, a de que o consenso sobre a legitimidade do poder é decorrência de um trabalho discursivo, e que só é obtido quando, adequadamente, manipulasse as palavras. Com efeito, ela procura demonstrar que esse trabalho é eficaz a partir de um jogo de estereotipação, indicando-nos a função primária dos mitos: a legitimação. Trata-se, na verdade, de uma tese trivial, mas que os distintos saberes

sobre a sociedade ocupam-se em mistificar, para assegurar, precisamente, a sua operatividade. (WARAT, 1995, p. 18).

Assim, é possível verificar que a semiologia do poder, mostra-se como um modelo desmistificador das diferentes práticas discursivas do direito e do saber que as legitimam como visa também desconsideração de vários mitos que organizam o saber jurídico. (WARAT, 1995).

Importante demonstrar que Warat, desde o início acreditava na construção do conhecimento pelo homem, como forma de não mumificá-lo dentro de elos inquebráveis mistificando o saber jurídico. Assim, quando Warat propôs fazer uma análise da linguagem e o poder dos discursos, demonstrou sua intenção sobre o que os juristas deveriam utilizar:

Entendemos, desta forma, que os juristas necessitam utilizar de um modo mais atualizado e eficiente as estratégias semiológicas do direito. Ou seja, não mais se pode trabalhar os problemas significativos do direito, a partir de noções linguísticas gerais e imprecisas. Necessita-se introduzir tais análises discursivas em uma semiologia que procure refletir sobre toda a complexidade sociopolítica dos fenômenos das significações jurídicas. (WARAT, 1995, p. 09-10).

Portanto, Warat demonstra a importância de atualização dos juristas, para que suas ações sejam fundadas em preceitos estabelecidos pela sistemática de atuação, que em inúmeros casos, levam a perda da sensibilidade pelos operadores do direito, criando assim um sistema robótico que enrijece a relação processual.

A letra da lei não passa de "escritos no papel", pois sua aplicação de fato não é uniforme. Trata de um movimento que em um momento indica para uma direção, ora para outra, levando em consideração as circunstâncias em que é feita a análise, como, por quem e para quem se interpretam as normas estabelecidas. Na aplicação concreta é que ganham conteúdo próprio, pois seus efeitos se operam no mundo da real.

PROBLEMAS PRAGMÁTICOS DA LINGUAGEM NATURAL: UMA ANÁLISE DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM ORDINÁRIA

Para que se possa discutir as questões referentes aos problemas pragmáticos da linguagem, é necessário compreender quais itens são de fato relevantes, quando se trata de pragmatismo linguístico, que se refere à construção de uma linguagem ideal, partindo do pressuposto de que a linguagem comum é eficiente e que o êxito em seu entendimento

depende da explicação e supressão dos problemas nela existentes, a partir da elaboração teórica de uma linguagem logicamente perfeita. (WARAT, 1995).

Os usos linguísticos, para a Filosofia da Linguagem Ordinária, acarretam uma série de problemas contextuais, na medida em que o leitor não tenha condições de distinguir os usos típicos e atípicos da linguagem e as relações de sentido, com os seus respectivos modos de significar. Porém, esse tipo de análise contextual, omite o fato de que essas questões encontram profundas ligações com a temática do poder que os discursos carregam, criando uma ideologia que funciona como lei dos discursos, recebendo influência dos mais variados campos sociais. (WARAT, 1995).

Warat introduz que tal corrente, defendia dois ideais distintos, quais sejam: o primeiro seria centrado nas incertezas significativas, enquanto o segundo, nos modos de significar, ao qual, também, se atribui a análise dos efeitos valorativos e persuasivos da linguagem. Nesse sentido, Warat:

Indagar sobre um uso linguístico ou modo de significar é realizar uma análise das alterações significativas que as palavras sofrem no processo de comunicação. Os significados socialmente padronizados possuem sentidos incompletos. São expressões em aberto, que apenas se tornam relativamente plenas em um contexto determinado. Assim, é impossível analisar o significado de um termo sem considerar o contexto no qual se insere, ou seja, seu significado contextual. (WARAT, 1995, p. 65).

Um termo possui dois níveis de significação: o significado de base e o significado contextual em que é aplicado. O primeiro é aquele que pode ser reconhecido no plano teórico quando se tira do significado contextual e considera-se o sentido específico, a partir dos elementos de significação unificados por seus vínculos. O segundo pode ser compreendido como o efeito dos processos efetivos da comunicação social. (WARAT, 1995).

Para a Filosofia da Linguagem Ordinária os efeitos de sentido são determinados pelos objetivos das pessoas que irão proferir as palavras. Tais objetivos são identificados como usos ou funções da linguagem (modos de significar). (WARAT, 1995).

Nesse sentido, vale ser lembrado, que as palavras irão sempre sofrer algum tipo de modificação, quando da interpretação dada por aquele ouvinte. Nesse sentido, Warat exemplifica:

[...] Desta forma, o êxito de uma comunicação depende de como o receptor possa interpretar o sentido latente. A forma gramatical e o significado de base, por vezes, em lugar de ajudarem na busca do sentido latente, servem para encobri-lo. Por isso: devem ser vistos como parcelas do ato interlocutório. Exemplificando, a palavra

“cavalo”, em diferentes contextos, pode servir para: a) referir-se a uma classe de animais; b) insultar um sujeito torpe; c) provocar a ação de alguém, etc. Em cada caso, o contexto de situação provocara uma variedade de sentido, uma alteração da significação [...]. (WARAT, 1995, p. 65).

Fica claro, que a compreensão daquilo que é transmitido, não depende somente da forma com que está escrito, mas também a uma grande importância na forma e do contexto onde e como serão aplicadas, aí sim pode-se avaliar qual o propósito do emissor ao utilizar-se do discurso, seja ele em quaisquer dos campos sociais.

Recapitulando, o significado de base e o significado contextual são duas noções teóricas distintas, nas quais se faz referência a situações de diferentes naturezas em busca de resultados efetivos da produção das significações sociais. O significado de base remete, em teoria, aos elementos estruturais e normativos da própria linguagem; já o significado contextual, aos elementos de situação, sejam eles linguísticos ou extralinguísticos de um ato de comunicação específico. (WARAT, 1995).

Assim, os sentidos que as expressões são colocadas trazem a conclusão de que alguns fatos linguísticos se situam em determinada ordem ou contexto social e não direcionado a qualquer objeto existente no mundo. Instigante é o estudo sobre a linguagem, pois permite que nas disputas existentes entre juristas, crie-se alguns resultados com referência ao fato de que as palavras da lei contenham uma interpretação única, com escopo na relação de base/significado contextual, pode-se concluir, por ora, a univocidade do texto legal. Nesse sentido, Warat faz um alerta:

Na verdade, existe uma ilusão de univocidade fornecida pela inalterabilidade da instância sintática dos textos legais. Por desconhecer tal fato, produz-se no direito uma febre legislativa, decorrente da falsa crença de que produzindo-se uma alteração nas palavras da lei, transforma-se mecanicamente as práticas sociais e os sentidos normativos. Ocultam, assim, o fato de que se a ideologia dos intérpretes das normas continua inalterada, a transformação legislativa é uma ilusão e, rapidamente, os novos significantes voltarão a adquirir as velhas significações. A univocidade significativa pressupõe sempre uma prévia coincidência ideológica. A crença na univocidade normativa não é fruto da ignorância ou da ingenuidade. A inalterabilidade dos significantes é o que permite sustentar o ideal de uma norma jurídica racional, como uma das principais condições asseguradoras dos efeitos sociais da lei na sociedade. (WARAT, 1995, p. 68).

Portanto, clara torna-se a ideia que mudar somente o texto legal é ineficaz, pois o processo legislativo seja para a criação de uma lei ou até mesmo alteração de uma já existente, cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação o objetivo será alcançado, porém é necessária que essa alteração gere resultados positivos para quem a lei foi destinada, uma vez

que sua aplicação deve ser isonômica, é importante que os operadores do direito busquem adaptar a sua utilização, sempre observando os princípios de legalidade e segurança jurídica.

Avançando sobre os apontamentos do estudo da linguagem, existem formas persuasivas em que a linguagem pode ser aplicada, como também existem falácias não formais. O efeito argumentativo ou uso persuasivo da linguagem sempre é produzido por um raciocínio que pode ser visto como um discurso. As formas de raciocínios retóricos são tratadas na Filosofia da Linguagem Ordinária sob a denominação de falácias não formais. Esta definição é insuficiente em vários aspectos, uma vez que é utilizada simplesmente em contraposição as falácias formais. (WARAT, 1995). No intuito de definir o que seriam as falácias não formais, Warat aponta:

Tecnicamente, a expressão não formal pretende fazer referência ao conjunto de crenças e opiniões intuitivamente (ou ideologicamente) aceito. Por isso, estão aptas a fundamentar com sucesso certas afirmações conclusivas. A partir desta definição, pode-se afirmar que a expressão falácia não formal é empregada para referir-se aos raciocínios desprovidos de rigor lógico, ou seja, ao conjunto de afirmações obtidas a partir da transgressão ou da não consideração devida das regras de derivação aplicáveis aos raciocínios baseados em critérios lógicos estritos. (WARAT, 1995, p. 75).

Assim, com base na teoria da argumentação, é normal estabelecer-se uma classificação das estruturas argumentativas mais utilizadas para que se possa persuadir o leitor ou ouvinte. Assim, o repertório que as falácias não formais apresentam pode ser considerado como uma proposta de classificação das estruturas argumentativas, formando um conjunto de formas metodológicas que funcionam formas de compreensão dos raciocínios persuasivos. (WARAT, 1995).

No uso das formas persuasivas da linguagem, a formação do conhecimento é criada por meio de um jogo não textual, mas sim, de um jogo de associações conotativas, que criam efeitos de conclusões lógicas, preenchendo as lacunas que existem no discurso. Assim, examinadas as estratégias e problemas existentes na linguagem, é importante citar que as mudanças interpretativas ocorrem de forma paulatina, isso significa que a busca por novas interpretações advém do esforço de toda classe jurídica, não podendo manter-se presa a ideias que não valorizam a forma crítica de se analisar o direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, ao concluir, é visível a forma que Warat observa a linguagem aplicada ao direito, os problemas existentes nos vícios da linguagem, a explicação de como o discurso jurídico deve ser utilizado e as formas de aprimoramento do mesmo, mas, também as questões referentes à linguagem enquanto objeto teórico, passeando pela semiologia de Saussure e pela filosofia da linguagem ordinária, estas, que demonstram de fato o poder que linguagem possui.

Surge então Luis Alberto Warat, reinventando as modalidades engessadas do direito, dando viés a um pensamento mais lógico, crítico, que traga condições do jurista se opor ao que está predeterminado, fazendo valer de sua condição de jurista de fato, utilizando-se de métodos que propiciem um tratamento mais humanizado nas relações jurídicas, por meio de uma epistemologia que vincula a sensibilidade e a linguagem, como forma de superar os dogmas legais estabelecidos.

A visão de Luis Alberto Warat, sob a ótica de utilizar-se da linguagem, como forma de superar os problemas existentes no discurso, demonstrando o poder que estes possuem nada mais é que a ciência que colaciona o direito positivo de forma sistemática, que vincula os seus pensamentos, porém, necessita de outras ciências para conseguir explicar certos acontecimentos que por si só, não conseguiriam.

Finalmente, pode-se dizer que a forma de resolver os problemas e linguagem existentes nos discursos jurídicos, está intrínseca em cada jurista, parte de dentro de si a vontade de superar aquilo que está imposto, que nem sempre torna-se o mais justo e plausível, surgindo aplicadores do direito mecanizados, que compreendem somente de normas, mas não entendem nada de gente. Nesse sentido, que Warat defende a aplicação da linguagem e da sensibilidade como forma de ultrapassar o óbvio, para assim aflorar no jurista um pensamento não estático e imutável e sim uma forma abrangente, onde este tenha a capacidade de inquietar-se mediante o instituído, criando assim, juristas sensibilizados em aplicar a lei de forma a valorizar o ser humano, e não o legislador que a cria.

REFERÊNCIAS

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução geral ao direito: Epistemologia jurídica da modernidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luís Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1995.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Periodicos.ufsc.br**.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>.

Acesso em: 19 maio 2017.